



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**SEBASTIÃO JORGE DA SILVA JUNIOR**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS:  
A PRISÃO QUE LIBERTA**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2017**

**SEBASTIÃO JORGE DA SILVA JUNIOR**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS:  
A PRISÃO QUE LIBERTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do título de bacharel em direito.

Orientadora: Ma. Maria Cezilene Araújo de Moraes

CAMPINA GRANDE – PB  
2017

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

586a Silva Junior, Sebastião Jorge da  
Associação de proteção e assistência aos condenados  
[manuscrito] : a prisão que liberta / Sebastião Jorge da Silva  
Junior. - 2017.  
24 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,  
2017.

"Orientação: Profa. Me. Maria Cezilene Araújo de Moraes,  
Departamento de Direito Público".

1. Violência. 2. Pena. 3. APAC . 4. Humanização. 5.  
Ressocialização. I. Título.

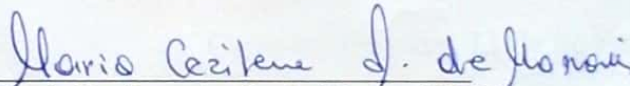
21. ed. CDD 345

SEBASTIÃO JORGE DA SILVA JUNIOR

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS:  
A PRISÃO QUE LIBERTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Estadual  
da Paraíba, em cumprimento às exigências para  
obtenção do título de bacharel em direito.

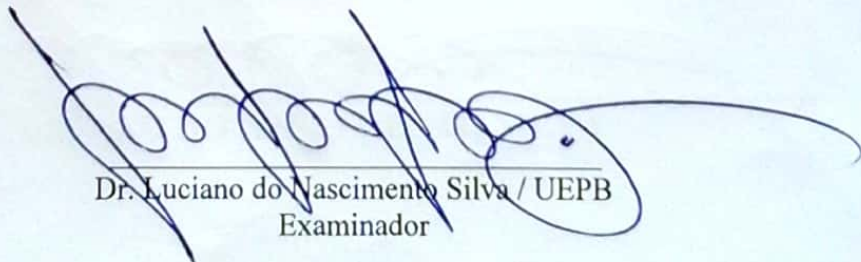
Aprovado em 31 / 08 / 2017.



Ma. Maria Cezilene Araújo de Moraes / UEPB  
Orientadora



Dr. Fábio Severiano Nascimento / UEPB  
Examinador



Dr. Luciano do Nascimento Silva / UEPB  
Examinador

## **DEDICATÓRIA**

À toda sociedade brasileira, traumatizada pela violência e carente de um sistema penitenciário eficiente, DEDICO.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Criador pela vida e pelas oportunidades...

Aos meus pais, seu Jorge e dona Sueli, pela compreensão, paciência e acima de tudo, pela insistência em ver seus quatro filhos formados.

À minha esposa, Nathália Vanessa, forte guerreira. Sempre torcendo por mim.

Aos meus belos filhos que esperam, com muita alegria, a graduação do papai.

Aos meus irmãos que sempre demonstraram felicidade com as conquistas uns dos outros...

Aos professores do Curso de Direito da UEPB, que contribuíram ao longo de todo o trajeto acadêmico.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e pronto atendimento sempre que lhes procurei.

***“O fato mais importante que está acontecendo hoje no mundo, em matéria prisional, é o movimento das Apacs no Brasil”*** [Ron Nickkel, diretor executivo da Prison Fellowship International (PFI) – órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários].

## **RESUMO**

No Brasil, nunca a paz social esteve tão ameaçada pela violência como nos dias atuais. A grande maioria das pessoas vive num estado de pavor gerado pela [in]segurança pública. Há quem diga que o problema está na Lei de Execuções Penais e nas unidades prisionais, outros apontam para a ineficiência dos órgãos de segurança pública do executivo (Polícia Militar e Polícia Civil) e essa política de empurra-empurra não chega a lugar algum. Como um feixe de luz na densa escuridão, a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, vem demonstrando que é possível a restauração de uma pessoa condenada penal, moral e socialmente. O método APAC foi implantado, inicialmente, no estado de São Paulo e desenvolvido no estado de Minas Gerais. Funciona em parceria entre o estado e sociedade civil organizada, entre o público e o privado. Tem como objetivo a humanização das penas para que atinjam seus principais objetivos: cumprimento da pena e a ressocialização. Os resultados do Método APAC são animadores. O método foi de extensa pesquisa bibliográfica em diversas autorias.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência, Pena, APAC, humanização, ressocialização.



## INTRODUÇÃO

Viver tranquilo nos dias de hoje não está fácil. Provamos da violência em todos os lugares, inclusive no aconchego de nossos lares. Na tentativa de escapar da insegurança, instalamos uma variedade de itens como grades, cadeados, cerca elétrica, câmeras de segurança e etc. Tudo em vão.

A violência, em um aspecto geral, vem crescendo em progressão geométrica. Ao ligarmos a televisão, nos deparamos com um noticiário recheado de roubos, furtos, homicídios, sequestros e toda sorte de crimes previstos em nosso código penal.

No Brasil, segundo doutores e curiosos, o sentimento de impunidade ajuda no encorajamento do cometimento do crime. Há uma percepção generalizada da ineficácia legal, onde o preso ou condenado não cumpre integralmente a pena sentenciada e além disso, os benefícios concedidos aos apenados – indulto, progressão de regime, etc., não se mostram ferramentas eficientes de ressocialização do egresso, devolvendo para a sociedade aquele que um dia foi ruim, pior.

Percebe-se, claramente, assim, a impotência da norma positiva, dando causa e fundamentação à afirmativa de que **o Sistema de Execução Penal Brasileiro é falido, não conseguindo punir e muito menos ressocializar, como deveria.**

O número exorbitante de crimes cometidos no Brasil é um fato. As autoridades, sejam elas policiais ou políticas, na tentativa de amenizar o crescimento da criminalidade brasileira, lançam mão de diversas técnicas, ineficazes. Restando, por fim, o descontrole da criminalidade.

O propósito deste Artigo é chamar a atenção dos interessados, enfatizando que as ideias desenvolvidas, para a solução, estão sendo canalizadas para o “ponto” errado. Tradicionalmente, prega-se que a resolubilidade está na criação de mais vagas para ingresso de novos policiais ou construções de mais casas de execução penal, ideia, que ao longo do tempo, se faz perceber equivocada, pois, sendo redundante, esse sistema convencional nem puni eficazmente nem ressocializa, já que, o cotidiano tradicional da vida carcerária não melhora ninguém e grande parte dos crimes cometidos pertence à egressos reincidentes, sendo isto um grande problema.

A repetição de cometimento de crimes no Brasil é o reflexo de um sistema de execução penal ultrapassado e falido! Os direitos fundamentais juntamente com os princípios da Lei de Execução Penal Brasileira, são desrespeitados. A pena prevista no tipo penal não pára apenas

na reclusão, estende-se para celas superlotadas, alimentação apodrecida, tratamento desumano, falta de saneamento básico nas unidades...

Hoje, o que vemos é que as casas de detenção ou de execução penal, são consideradas, genericamente, como depósitos de pessoas ou lixo humano. Se prender, julgar e encarcerar fossem suficientes, nossos problemas deveriam estar resolvidos, mas não estão. Esqueceram que aquela pessoa jogada no “depósito”, um dia voltará ao meio social e quando voltar, estará melhor ou pior?

O Doutor e Procurador do Ministério Público do estado de Minas Gerais Tomaz de Aquino, afirmou, em uma entrevista à TV gaúcha, “que o estado usa o dinheiro público para piorar as pessoas e que isso pode, inclusive, ser considerado uma ação criminosa.” A preocupação com o cumprimento da pena humanizada e na ressocialização, deve existir não porque a sociedade seja samaritana, mas por consciência de que aquele que um dia foi para sua penitência, um dia voltará. Esse retorno deveria ser motivo de esperança e alegria, e não de grande desespero para todos.

Diante do que foi dito, podemos afirmar que a violência é um fato; o crime cresce vertiginosamente; a maioria dos criminosos são reincidentes; o sistema penitenciário brasileiro é falido; os egressos, em sua grande maioria, retornam ao seio da sociedade piores. Tornam-se reincidentes contumazes.

A ideia de prisão surgiu no mundo antigo atrelado ao objetivo de se evitar as fugas dos acusados. Perceba-se que, ao longo da história, nem sempre houve a pena de prisão; o que existia era um local para guardar aquele que esperava o julgamento. Normalmente o condenado recebia penas cruéis ou mesmo a pena capital. Com o decorrer do tempo, o encarceramento foi tendo seu objetivo modificado. Costuma-se atribuir à Idade Média “o gérmen da pena de prisão”, pois foi neste interim que passou de local de espera para ambiente de pagamento de pena. A transição foi longa e lenta, passando, inclusive, pelo crivo da Igreja católica, que utilizou-se do tal procedimento contra alguns “hereges” que não seriam mortos, para que refletissem e se reconcilhassem com Deus. No início do século XVIII, na França, a detenção se tornou a forma essencial de castigo, ocupando – entre a pena de morte e a de multa – quase todo o campo das punições possíveis. De lá para cá, a prisão ou encarceramento, tornou-se peça essencial no arcabouço de pagamento de penas, inclusive em nosso ordenamento jurídico. Não esquecendo, é claro, das terríveis condições nos quais se encontravam aqueles em custódia. Celas fétidas, escuras e habitadas por roedores, era normal.

As vezes a pena capital se tornava a melhor saída para tanto sofrimento, já que a tortura, como meio de obtenção de provas, também, era legítima.

Ao voltarmos nossa atenção à evolução do sistema prisional pelo tempo e espaço, notamos basicamente três principais tipos de modelos, são eles: O Sistema Pensilvânico ou Filadélfico, Sistema Auburniano e o Sistema Progressivo. Devemos atentar, ainda, para as teorias filosóficas que circulavam na época levando em consideração os objetivos das penas, quais eram apenas punir ou também ressocializar os apenados. Nos modelos que se seguem há uma divisão em sistemas não progressivos e progressivos, ou improdcentes e producentes. Vejamos, de forma breve, sobre cada um deles.

O sistema pensilvânico ou filadélfico (também denominado celular, do confinamento ou aprisionamento solitário) foi idealizado por William Penn, ex-detento, aprisionado por suas crenças religiosas, que não se conformava com a promiscuidade das prisões. Foi sistema inaugurado em Walnut Street Jail (1776), primeira penitenciária norte-americana, estendendo-se depois para diversas unidades prisionais. Predominou na Europa em países como Inglaterra, Alemanha, Bélgica, Suécia e Holanda. O regime penitenciário era muito rigoroso e foi chamado de “uma das aberrações do século XIX”. Havia isolamento celular, dia e noite, ficando o preso, geralmente, em ociosidade, sem visitas nem direito a correspondência. Ficou também conhecido como regime solitário ou de confinamento solitário. A comida era fornecida uma vez ao dia e era proibido conversar com quem quer que fosse. Permitia-se apenas a leitura da Bíblia. O sistema em nada contribuía para os fins úteis ou ressocializadores almejados. Pior, seguia na contramão. Era contraprodente, pois embrutecia e enlouquecia o indivíduo preso.

As críticas ao sistema Pensilvânico deram espaço a um outro sistema (também não-progressivo), conhecido como o do silêncio, Auburniano ou misto, originário da cidade de Auburn, no Estado de New York, em 1816. O sistema se caracterizava pelo isolamento noturno e pelo trabalho obrigatório coletivo durante o dia, período em que se deveria ficar em silêncio. Qualquer gesto ou som (até mesmo um assobio ou sorriso) era exemplarmente punido com castigos físicos, geralmente, açoites. Era sistema que reduzia custos, atenuava os efeitos nocivos do isolamento total, mas ainda era tido como contraprodente para os novos fins almejados para a execução da pena privativa de liberdade. Países como Uruguai, Chile e Venezuela acolheram esse sistema por algum tempo. No Brasil, na Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro, em 1850, também. Até hoje, no Japão, vigora o regime de silêncio, e por isso as prisões têm o apelido de Houses of Silence.

Como reação ao rigorismo dos sistemas de isolamento, surgiram os chamados sistemas progressivos, que tinham (e têm) o mérito de tornar mais humana e pragmática a execução penal. Tais sistemas são, hoje, acolhidos em quase todo o Mundo e caracterizam-se pela divisão do cumprimento da pena privativa de liberdade em fases de progressiva obtenção de liberdade, conforme a disciplina e o trabalho do preso. Na Espanha, à época dos Bourbons, entre 1833 e 1868, registra-se um marco do sistema progressivo. Em 1833, Manuel Montesinos foi nomeado comandante do Presídio Correccional de Valencia. Durante esses anos, pôs em prática o primeiro sistema progressivo na Espanha. O tempo de permanência na prisão se dividia em três períodos: 1) período dos ferros, no qual os condenados eram submetidos a um isolamento celular absoluto, permanecendo acorrentados pelos pés; 2) período do trabalho, que era comum e voluntário, pois o recluso poderia permanecer na fase anterior se assim desejasse e; 3) período de liberdade intermediária, no qual o condenado realizava trabalho exterior e pernoitava no presídio. Era um regime disciplinar severo, todavia mais humano, contemplando-se a possibilidade de redução da pena como recompensa por boa conduta observada. Montesinos é sempre apresentado pela doutrina penitenciária como um dos mais insignes expoentes da humanidade e sabedoria no campo penitenciário, tendo aplicado técnicas de reabilitação e formação profissional do preso com quase um século de antecipação. Montesinos mandou escrever na entrada do presídio: *“En esta casa se alojan hombres, El delito queda a la puerta”*.

## 1. A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

Depois de perder a liberdade, seja através da prisão provisória ou, finalmente, após a sentença condenatória, o indivíduo adentra em uma realidade regida e norteada pela LEI 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.- LEI DE EXECUÇÃO PENAL ou simplesmente LEP.

Em seu artigo primeiro, notamos a preocupação do legislador, em atingir os objetivos da pena estatal, quais sejam, em traços gerais “punir o indivíduo e preparar o mesmo para retornar ao convívio social. Teoricamente, a norma infraconstitucional, exala eficiência e praticidade, tornando-o, para aquele que não conhece a realidade, digno de congratulações e louvores. Importante se faz, conhecer o primeiro artigo da norma da Lei nº 7.210/84:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e **proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.** (grifo nosso)

(...)

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

(...)

Acontece que quando o sujeito levanta seus olhos, abandonando, as folhas brancas e rabiscadas da lei e olha ao seu redor, logo percebe a discrepância entre o abstrato e a realidade. O legislador, à época, sonhou com um sistema penitenciário humanizado e eficiente, no entanto, lançou o país em um pesadelo sem precedência.

Em qualquer direção que se olha, é impossível não perceber esta violência de proporção imensurável, a qual é alimentada por diversas causas, desde a estrutura familiar desintegrada, a educação corrompida, a fiscalização inoperante, a punição ineficaz, gerando uma sensação de impunidade generalizada e resultando, por fim, no encorajamento, para alguns da sociedade, em cometimento de crimes e na reincidência no cometimento de novos delitos.

Seguindo o foco deste trabalho, pode-se afirmar a máxima de que o Sistema Penitenciário Brasileiro é falido. É um modelo ultrapassado que, segundo o Promotor de Justiça do estado de Minas Gerais, Doutor Tomaz de Aquino, na verdade, pratica-se atos de improbidade administrativa, atos criminosos, pois o estado, usa o erário para devolver à sociedade um criminoso pior do que aquele que, pela primeira vez, sucumbiu aos grilhões do sistema carcerário brasileiro.

Este sistema, hoje considerado obsoleto, apresenta, além, do que já foi dito, a falta de assistência médica, alimentação inadequada para consumo humano, a ociosidade, a deficiente assessoria jurídica, rebeliões, domínio de facções, etc.

A manutenção e fiscalização é de responsabilidade dos três poderes, embora percebamos um maior estorvo para o executivo, o qual não dá conta sozinho e nem poderia, de tão grande fardo.

Em um país onde os cidadãos, em gozo de seus direitos, são desrespeitados, imagina-se, então, como se é tratada a população carcerária em um estado assim.

Esta problemática cairia no esquecimento, não fosse a mídia. Em vários momentos quando beira-se o caos, e querendo aparecer e elevar sua audiência, os noticiários se veem na obrigação de provocar o estado, questionando-o sobre suas obrigações e exigindo providencia no sentido de se encontrar um caminho eficiente para a resolução desta celeuma carcerária e social.

Ratificando o que está sendo exposto, prestemos atenção no que disse o ex-Ministro da Justiça citado pela apresentadora e formadora de opinião, Raquel Sheherazade:

“...e como bem disse o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, as cadeias brasileiras são medievais. Nessas masmorras decadentes, além da superlotação, há muita ociosidade, tempo de sobra, mentes vazias e braços cruzados. Salvo exceções, o sujeito que está na cadeia não faz nada, não move uma palha, não produz, não devolve à sociedade o que ele tomou. O preso se torna um peso morto, improdutivo e caro, muito caro! Cada detento custa, em média, quarenta mil reais (R\$ 40.000,00) por ano para os pagadores de impostos. O Pior é que este investimento não tem retorno. A taxa de reincidência é altíssima e inversamente proporcional ao índice de reabilitação, 70% (setenta por cento) dos ex-detentos voltam ao crime na primeira oportunidade. E não poderia ser diferente mesmo... Na cadeia não tiveram chance de estudar, desenvolver um ofício, de trabalhar, todo o seu potencial produtivo foi desperdiçado. O Homem que não aprende o valor do trabalho nunca terá honra, e sem a sua honra: SE MORRE, SE MATA!!!” **Raquel Sheherazade**

O estado brasileiro é tão criminoso, em sentido de descaso, que para se ter ideia não há registro ou levantamento com dados certos sobre a população carcerária nacional. Em números estimados, O Brasil tinha em 2014 em torno de 622.202 presos nas aproximadas 1436 unidades prisionais brasileiras, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, obviamente estes números cresceram para 2017, em razão de haver um aumento de 7% ao ano.

Em se tratando de Paraíba, temos números oficiais, não se sabendo, no entanto, se são precisos. Neste estado até janeiro de 2016 podíamos afirma que tínhamos em números absolutos os seguintes dados:

**-SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA-  
JULHO 2016**

UNIDADES PRISIONAIS	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO	TOTAL
79	11.262	614	11.876

Fonte: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2011/04/INFOPEN-IMPrensa-JUL-2016.pdf>

Toda essa conjuntura, resulta em fatos já conhecido da grande maioria, quais sejam:

- ✓ Superlotação e ociosidade
- ✓ Corrupção
- ✓ Infraestrutura deplorável;
- ✓ Ausência de higiene sanitária;
- ✓ Alimentação inadequada;
- ✓ Violência entre indivíduos e facções;
- ✓ Rebeliões

Em meados de 2015, a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), saiu o resultado de um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o qual “revelou” o que todos nós já sabemos: O Sistema de Execução Penal Brasileiro e os métodos de cumprimento de pena desrespeitam a legislação em vigor e precisam passar por reforma. Perdeu-se, neste sistema ultrapassado, a eficácia em atingir seus dois maiores objetivos, quais sejam punir e ressocializar, o que resulta em um enorme percentual de reincidência entre os egressos deste sistema falido e criminoso. Diante do exposto, fica-se com aquela sensação de desespero, por não conseguirmos vislumbrar uma solução real para esta doença estrutural. E agora? Nem tudo está perdido.

Como um raio de luz que dissipa a escuridão, a alguns anos foi dado o pontapé inicial em direção a um método que seguisse ao mesmo tempo o rigor da Lei de Execução penal e que fosse executado dentro dos parâmetros dos Direitos Humanos. O Projeto Novos Rumos e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) existem para mostrar que é possível PUNIR E RESSOCIALIZAR dentro do Brasil.

Nas APACs, temos uma cadeia sem armas, agentes de segurança, violência ou repressão. Um lugar onde os presos, que não são chamados dessa forma, cuidam das chaves. Imagine um prédio ensolarado, pintado de azul celeste, com uma grande horta ao lado de fora e o vento, que traz o cheiro de alecrim. Imagine todas as pessoas juntas à mesa farta, com pratos, talheres e dignidade. Esse lugar sem registro de rebeliões ou mortes, conforme veremos a seguir.

## 2. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS – APAC

“Ninguém é irrecuperável”  
Dr. Mário Ottoboni

A APAC é uma entidade sem fins lucrativos. Opera como parceira do Poder Judiciário e do Executivo na execução penal e na administração das penas privativas de liberdade, no regime fechado, no semiaberto e no aberto. Seu foco está na recuperação do preso, na proteção da sociedade, no socorro à vítima e na promoção da Justiça. Esta instituição é filiada a *Prison Fellowship Internacional*.

No princípio, APAC significava “Amando o próximo Amarás a Cristo”, surgiu na cidade de São José dos Campos, São Paulo, em 1972.

Iniciou-se com um grupo de cristãos, tendo à frente o advogado e jornalista, Dr. Mario Ottoboni, na localidade do presídio de Humaitá. Naquela época o foco principal era, dar somente, apoio moral e assistência religiosa aos presos. O contato entre duas realidades, sendo de um lado aqueles que nunca tinham tido qualquer contato com o mundo do crime e do outro, obviamente, os que haviam cometido delitos, proporcionou uma experiência positiva e revolucionária.

No ano de 1974, os integrantes da Pastoral penitenciária, perceberam que para atingir seus objetivos -recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e, por fim, promover a Justiça Restaurativa – precisariam mais que apenas boa vontade, precisariam de uma instituição que lhes dessem respaldo no mundo jurídico, tendo em vista que assim teriam ferramentas eficazes para sobrepujar as mazelas daquele sistema ultrapassado que, até então, servia apenas de estorvo. Assim uma outra APAC, mas agora com outro significado “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”, foi instituída como entidade jurídica sem fins lucrativos. A partir de então as duas APACs, uma de natureza espiritual e a outra de natureza jurídica, andam lado a lado amparando uma a outra, na esperança de ajudar o penitente a se recuperar e voltar ao convívio social de maneira definitiva, sem reincidência.

Em 2017 completa-se 43 anos desde o surgimento da primeira APAC. A caminhada tem sido árdua e extensa. Alguns fatos no desenvolvimento e desenrolar de sua trajetória são marcantes e não devem ser esquecidos:

- ✓ Em outubro de 1990, países interessados de 21 nacionalidades se reuniram em São José dos Campos para uma Conferência Latino-Americana;



- ✓ Em julho de 1991, foi publicado nos Estados Unidos um relatório, afirmando que o método poderia ser aplicado com sucesso em qualquer lugar do mundo.
- ✓ Em 1993, foi produzido pela BBC de Londres, um documentário, em vídeo, sobre o método ajudando na divulgação entre os países europeus e asiáticos.

Com o desenvolvimento e aumento no número de unidades, fez-se necessário a criação da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos condenados, que ocorreu em 1995 em São José dos Campos, a qual tornou-se responsável pela unidade e uniformidade das APACs no Brasil e no mundo. A repercussão do método ultrapassou as fronteiras dos estados originários. Hoje existem cerca de 108 unidades em todo o Brasil, sendo a maior parte localizadas em Minas Gerais, cerca de 61 unidades. As unidades apaqueanas também estão presente em outros países, entre eles, Canadá, Estados Unidos, México, Alemanha, Paquistão, etc.

## **2.1 FUNCIONAMENTO DAS APACs**

Para que a unidade apaqueana se instale em um lugar é preciso que as pessoas estejam de acordo pois “A metodologia das APACs é uma escolha da comunidade local, de trabalhar pela recuperação do condenado à pena privativa de liberdade, com auxílio voluntário aos operadores do direito, no regime fechado, no semiaberto e no aberto” explicou um juiz substituto da comarca de Itaúna. Seu foco está na recuperação do indivíduo, na proteção da sociedade, no socorro à vítima e na promoção da Justiça. A filosofia das APAC assinala que no sistema tradicional, via de regra, mata-se o homem e o criminoso que existe nele, tudo isso em razão das falhas já conhecidas de todos, no método APAC luta-se veementemente para matar o criminoso e salvar o homem.

Nesse contexto, destacamos os três grandes objetivos na APAC: 1º Humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, oferecendo ao condenado condições de recupera-se, proteger a sociedade promovendo a justiça restaurativa; 2º Congregar as APACs do Brasil e assessorar as que se encontram no exterior, mantendo a unidade de propósitos das associações, também orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia APAC; e 3º Consolidar as unidades existentes e desenvolver estratégias para implantação do método em todas as comarcas do Brasil.

Para se atingir estes objetivos, para todo aquele que entra na APAC, como voluntário, é colocado como imprescindível a execução de 12 elementos fundamentais. Inclusive, é explanado que tais elementos seriam frutos de exaustivos estudos e reflexões e que a sua não observância, comprometeria todo a metodologia. São eles:

- ✓ PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE: a APAC só poderá existir com a participação da comunidade, pois compete a esta preparar e organizar os espaços juntos às Igrejas, jornais, emissoras, etc., tudo no intuito de difundir o projeto e derrubar barreiras do preconceito;
- ✓ O RECUPERANDO AJUDANDO O RECUPERANDO: Ensina-se a necessidade de que um precisa ajudar o outro;
- ✓ O TRABALHO: Apesar de não ser elemento, por si só, suficiente para recuperar o homem, o trabalho deve ser implantado de acordo com o estágio de regime que cada um se encontra.
- ✓ ASSISTENCIA JURÍDICA: existe um número estimado de que 95% da população carcerária não reúnem condições para contratar um advogado, especialmente na fase de execução penal. Mas essa assistência é dada somente àqueles que comprovadamente não teriam condições de contratar advogado particular, evitando, assim, que o local se transforme num escritório de advocacia.
- ✓ A ESPIRITUALIDADE E A IMPORTANCIA DE SE FAZER A EXPERIENCIA DE DEUS: o método não considera a religião, por si só, suficiente para preparar o preso para a sociedade. A espiritualidade é fundamental para a recuperação do homem, desde que acompanhado pela ética, independentemente do credo.
- ✓ ASSISTENCIA À SAUDE: a prevenção e o cuidado com o tratamento de doenças é fundamental para se manter a tranquilidade no local;
- ✓ VALORIZAÇÃO HUMANA: fazem parte da valorização humana, o atendimento às necessidades tais como médico, odontológico, material, jurídico, etc.,

- ✓ A FAMÍLIA: é preciso trabalhar para que a pena atinja somente a pessoa do recuperando. A família deve sofrer o mínimo possível e ser valorizada. Neste sentido, se faz de tudo para que não se rompam os laços afetivos do recuperando e sua família. O recuperando pode, inclusive, ligar uma vez por dia para seus parentes, escrever cartas e etc. Também é imprescindível que a família compareça em datas comemorativas como Natal, Dia dos Pais, e outras datas.
- ✓ O VOLUNTARIO E O CURSO PARA SUA FORMAÇÃO: o trabalho paqueano é baseado no amor ao próximo e gratuidade. O voluntario participa de um curso de 42 aulas, sendo com duração de 01:30 cada uma. As estatísticas comprovam que 97% a 98% dos recuperando vieram de uma família enferma e desestruturada.
- ✓ CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS: a APAC criou este centro constituído de dois pavilhões, sendo um destinado ao regime semiaberto e o outro ao aberto. Não frustrando assim, a execução da pena.
- ✓ MÉRITO: este elemento é classificado como o conjunto de todas as tarefas exercidas, bem como as advertências, elogios, saídas, etc, constantes da pasta do recuperando. O mérito para a ser o referencial, o pêndulo do histórico da vida prisional.
- ✓ JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO: Esse elemento constitui-se no ponto alto da metodologia. São três dias de reflexão e interiorização, que se faz com os recuperando. Tudo na jornada foi pensado e testado, exaustivamente, por quinze anos, até mesmo o roteiro foi reajustado, inúmeras vezes, para que fossem atingidos os objetivos.

## **2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS APACS**

As unidades não são iguais. Estão em situações diferentes de funcionamento. A grande expansão das APACs, particularmente no Estado de Minas Gerais, suscitou uma forma de organização dos diversos estágios de desenvolvimento das experiências nas comarcas. Sendo

assim, as APACs foram organizadas em três grupos conforme a consolidação metodológica de cada uma:

**Grupo I:** Administração do Centro de Reintegração Social pela APAC, sem o concurso das polícias Civil, Militar ou agentes penitenciários, com aplicação completa dos doze elementos fundamentais do método APAC. Unidades Masculina e Feminina.

**Grupo II:** Administração do Centro de Reintegração Social (Em prédio próprio, do Estado, alugado ou anexo à cadeia pública), pela APAC sem o concurso das polícias e de agentes penitenciários com e aplicação parcial dos doze elementos fundamentais. A APAC que administra o presídio nos moldes descrito no grupo I, mas o faz parcialmente no que diz respeito a metodologia. Salienta-se que algumas APACs que se encontram no grupo II cuidam apenas do regime semiaberto e/ou aberto, porém consta de seu plano estender o atendimento também aos recuperandos que se encontram no regime fechado. É comum encontrarmos em outros países (Chile, Costa Rica, Colômbia e outros) o Método APAC sendo aplicado parcialmente em pavilhões de unidades prisionais.

**Grupo III:** As APACs que se encontram neste grupo são aquelas que por diversas razões, ainda não administram Centros de Reintegração Social, e tampouco, aplicam parcialmente o Método APAC em pavilhões de unidades prisionais. Algumas se encontram tão somente organizadas juridicamente, realizando trabalhos de mobilização social ou atividades pastorais junto aos presos que se encontram em cadeias públicas ou presídios. Outras já possuem terreno próprio, e ainda outras já se encontram na fase de construção do Centro de Reintegração Social.

Assim, sendo, percebe-se que a instalação e funcionamento não acontecem, nem tão pouco funcionam, de forma rápida e plena. É preciso enfrentar muitas barreiras. Geralmente, para se iniciar o processo de instalação da APAC são necessários os seguintes passos: 1. Realização de audiência pública na comarca; 2. Criação jurídica da APAC; 3. Visita dessa comissão à Apac de Itaúna (MG) ou em outra APAC em funcionamento mais próxima. 4. Realização de Seminário de Estudos sobre o Método APAC para a comunidade; 5. Organização de equipe de voluntários; 6. Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social (CRS); 7. Formação de parcerias; 8. Realização do Curso de Formação de Voluntários (longa duração - 4 meses); 9. Estágio de recuperandos; 10. Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas;

Dando prosseguimento, ao desenvolvimento da atuação das APACs, temos: 11. Celebração de convênio de custeio com o Estado; 12. Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos; 13. Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos; 14. Realização do Curso de Conhecimento sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo; 15. Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários; 16. Participação de eventos anuais promovidos em conjunto pelo Programa Novos Rumos do TJMG e FBAC, visando formar multiplicadores; 17. Estabelecer comunicação permanente com a FBAC e coordenação do Programa Novos Rumos do TJMG e 18. Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários.

De modo ilustrativo, segue abaixo entrevista<sup>6</sup> com um recuperando, ficticiamente chamado de Manoel Cabral e considerado “não-recuperado” pelo Concelho, o que nos mostra, relativamente, a visão do interno, em relação à presença da religião forçada:

**Pesquisador: Quanto tempo você ficou na APAC?**

**Manoel Cabral:** “Já fiquei um ano, já fiquei três mês, já fiquei seis mês, fiquei um ano e mei”.

**P: O que você pensa sobre a APAC?**

**MC:** “Num sistema é bom, num sistema é ruim. Tem vários sistema, cada caso é um caso, não tem como [...] pra você pagar uma cadeia não tem outro lugar melhor [...] lá a

família da gente é respeitada, tem muitos voluntários, tem muitos bom, tem muitos ruim. Tem muito voluntário lá que não é pra ajudar, tem voluntário lá que é pra atrapalhar também [...] lá é tudo asseado. Tem sua falha também, né?”.

**P: Religião na APAC, funciona?**

**MC:** “Lá tem reza nos horário[...] cada um acredita no que pensa”.

**P: E isso ajuda o indivíduo a se recuperar?**

**MC:** “Não, se ficar forçando demais, não, mas se não forçar, acho que até ajuda”.

**P: “Mas, você acha que eles forçam?”.**

**MC:** “Forçam porque o cara é obrigado a ir [...] Nessa parte ai eles não respeita a opinião do cara – se ele quer ir, se ele não quer ir –, não”.

**P: E se não for?**

**MC:** “Eles tem as punição deles lá, né? Marca lá que o cara não foi”.

**P: E se o cara insistir e disser “Nunca vou”?**

**MC:** “Mas, quando ele vai pro fórum já passa uma regra pra ele, que ele tem que fazer o sistema da APAC”.

**P: Se ele não aceitar não vai?**

**MC:** “É. Ele vai pra cadeia. Ele fica na cadeia. Só que, se a cadeia dele for muito grande eles manda ele pra penitenciária. Eles não vão mandar nego com uma cadeia igual a minha, de um ano, pra penitenciária”.

**P: A sua esposa também passou pela APAC?**

**MC:** “Passou”.

**P: Ela pensa igual a você com relação à APAC?**

**MC:** “Sim, é melhor do que na cadeia”.

**P: Você se considera uma pessoa recuperada?**

**MC:** “Eu nunca neguei pra ninguém que eu fumo”.

**P: Se você tivesse outra chance de voltar para a APAC e sair de lá sem vício [...]?**

**MC:** “Não, não quero. Eu gosto de fumar! Tem cara que gosta de ir pra praia, outros gostam de ir pro Mineirão [...] pra outros vai funcionar, pra mim não. É minha vida, eu trabalho, eu compro [...] Vou ficar aqui mentindo?”.

**P: A APAC prega que a família é muito importante no processo de recuperação do indivíduo. No seu caso, se a sua família é estruturada, você não pode dizer que continua**

**nessa vida por culpa da sua família?**

**MC:** “Não! Não é por causa de ninguém. É porque eu gosto”.

**P: Sua esposa te incentiva a parar?**

**MC:** “Não! Ela fala: “Vamo pitar uma [...] Cê trabalhou? Compra uma pra nós fumar” [...] A família vive pra lá, nós vive pra cá. Eles não entram na nossa vida não, nem eu entro na deles”.

**P: Você conhece colegas que já passaram pela APAC e não se recuperaram?**

**MC:** “Eu topo com colega que já sai de lá roubando; não tá nem ai não. Não é APAC que vai mudar o cara não. O cara é que tem que mudar. A APAC ajuda [...] eu conheço a APAC desde o começo”. (grifo nosso)

Embora, a taxa de reincidência, entre os egressos apaqueanos, seja bem menor do que a média nacional, percebemos, que a presença da religião, como um dos elementos fundamentais, não é fator determinante na mudança de comportamento de ninguém. Isso não quer dizer que o método não seja eficiente e, longe dos vícios do sistema tradicional, toda e qualquer falha nas APACs seria muito mais fácil de se corrigir.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em números absolutos, os resultados do método apaqueano são excelentes e animadores, estão bem à frente dos números do sistema tradicional. De acordo com os dados oficiais do CNJ, entre os mais de 550 mil detentos do Brasil, aproximadamente 2,5 mil recebem tratamento diferenciado, que tem produzido resultados animadores em termos de reinserção social. O Conselho Nacional de Justiça faz o destaque, alertando que esses apenados cumprem pena nas 40 unidades onde é aplicado o Método Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), responsável por índices de reincidência criminal que variam de 8% e 15%, bem inferiores aos mais de 70% estimados junto aos demais detentos. A expansão dessa metodologia tem sido recomendada durante os mutirões carcerários que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza em todo o País. (CNJ, 2015)

No entanto, existem opiniões contra a maneira como o método da APAC é conduzido. Levando em consideração que o estado é laico e que no processo de implantação, existe a presença estatal. A crítica se dá exatamente em relação ao uso da religião, predominantemente católica, levando, muitas vezes, a segregação religiosa, pois o que acontece, é que os condenados eleitos para participarem do método apaqueano, tem que se comprometer em fazer parte dos encontros religiosos, fazendo com que, ateus e agnósticos fiquem de fora, ou até mesmo abdicuem de suas próprias crenças, para que adquiram a condição para serem inseridos na APAC.

Entrementes, levando-se em consideração o Sistema Penitenciário Brasileiro como falido, cheio de vícios e resultados avassaladores, o método APAC, apesar de não ser perfeito, parece ser uma adoção razoável, pois em traços gerais, atende à Lei de Execução Penal e aos Direitos Humanos. As críticas, passíveis de constatação, no método APAC são mais fáceis de se resolver do que àquelas do sistema convencional.

Como método alternativo, ainda há muito do que fazer e desenvolver concluindo-se que a implantação de unidades apaqueanas, apesar de não serem linear, no tempo e no espaço, por terem várias barreiras a transpor, vale apenas tentar, pois os resultados são muito melhores que dos egressos do sistema convencional.

Enfim, uma prisão, de qualquer natureza, jamais poderá ser considerada humanizada, seja aonde for ou qual método utilizado, já que ficar preso vai de encontro à natureza humana.

Então a tentativa aqui comentada, trata-se da tentativa de melhorar as condições mínimas para que o recuperando, perceba o quão ruim é estar preso, mas também perceba que o sistema irá ajuda-lo e não apenas puni-lo.

O método APAC, dentre outras tentativas de se melhorar o cumprimento da execução penal, é o que tem mostrado mais resultados.

Este método, embora use a religião, tem conseguido, finalmente, devolver à sociedade, o sonho realizado: Um egresso, embora punido, ressocializado.

### **A B S T R A C T**

In Brazil, social peace never been so threatened by violence as today. The vast majority of people live in a state of fear generated by [in] public safety. Some say that the problem is in the Penal Execution Law and in prisons, others point to the inefficiency of the public security organs of the executive (Military and Civil Police Police) and the policy of pushing and shoving not get anywhere. As a beam of light in the dense darkness, APAC - Protection Association and Assistance to Convicts has demonstrated that it is possible to restore a criminal convicted person, morally and socially. The APAC method was implemented initially in the state of São Paulo and developed in the state of Minas Gerais. It works in partnership between the state and civil society, between the public and private sectors. It aims humanization of penalties to achieve its main objectives: the sentence and resocialization. The results of the APAC Method are encouraging. The method was extensive bibliographical research in several authors

**KEYWORDS:** Violence, criminal rehabilitation, APAC, humanization, resocialization



## REFERENCIAS

BRASIL. Cartilha Novos Rumos na Execução Penal – Atos Normativos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Ascom/Cecov, 2007.

BRASIL. Lei 7.210/84. Brasília. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 12 de dez. de 2015.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?: Método APAC. 3. ed, São Paulo: Paulinas, 2001, 2006.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. Parceiros da ressurreição. São Paulo: Paulinas, 2004

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Comentários à Lei de Execução Penal. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL, Cartilha Apac editada pelo Conselho de Defesa Social - Gabinete do ViceGovernador do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, março de 2004.

ALBERGARIA, Jason. Das Penas e da Execução Penal. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

HISTÓRIA de Itaúna Sec XIX e XX. Assessoria de Comunicação Social de Itaúna, 2008. Disponível em: <[http://www.itauna.mg.gov.br/mat\\_vis.aspx?cd=9075](http://www.itauna.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=9075)>

FERNANDES, Nilton. A falência do sistema prisional brasileiro. São Paulo: RG, 2000.

FERREIRA, Gilberto. Aplicação da Pena. Rio de Janeiro: Editora Florense, 1998.

FILHO, Carvalho L. F. A Prisão. Folha Explica. São Paulo: Publifolha, 2002.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem>>

OLIVEIRA, Marigo Cardoso de. *A religião nos presídios. Série estudos penitenciários*. São Paulo: Cortez e Moraes, 1978.

PAIXÃO, A. L. *Recuperar ou punir? Como o estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez, 1987.

<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/noticias/48-regimes-prisionais-7-informacoes-basicas-sobre-encarceramento>

<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79885-estudo-inedito-aponta-que-execucao-penal-e-falha-e-precisa-de-reformas>

<http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>

<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programa-novos-rumos/cartilhas/>

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17953-metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal>

[http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/nasce\\_os\\_presidios.htm](http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/nasce_os_presidios.htm)

[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/23/politica/1485198858\\_731977.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/23/politica/1485198858_731977.html)

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61552-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>